

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE
DEADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**

Referente à LICITAÇÃO LRE PRESENCIAL N° 001/2021 – EMAP

VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.607.387/0001-28, com sede na Rua Dona Sulamita, nº 120, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69057-230, Manaus/Amazonas, na condição de licitante no certame acima referido vem, por intermédio da presente, oferecer tempestivamente CONTRARRAZÕES ao recurso da licitante **GRITO PROPAGANDA EIRELI.**, o que faz com base nos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A licitante só tomou ciência da interposição de recurso com a publicação do AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, publicado no Diário Oficial de 14/12/2021 (p. 14). Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a oposição de contrarrazões finaliza no dia 21/12/2021, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação.

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

II. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

A licitante recorrente foi desclassificada por, *inter alia*, violar o dever de não replicação de elementos no invólucro 1 no invólucro, previsto nos itens 7.7.1. e 7.8.1. do Edital:

7.7 Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem esse quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.7.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que permita, inequivocamente, a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

(...)

7.8 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem esse quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.8.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que permita, inequivocamente, a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2

O elemento replicado, que permitiu a identificação, é o número de série das mídias de CD utilizadas nas propostas.

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

É que o involucrio 1 da proposta “Conectando o Brasil ao Mundo e a Você” juntou mídias em CD, com adesivos brancos, contendo o número de série **R 80 69 11 39**.

Nos invólucros 3, três licitantes diferentes juntaram mídias em CD. As mídias da licitante Digital continham o número de série iniciado com **H159100288**. Nas mídias da licitante Tempo, por sua vez, constam um número de série iniciado com **NJ05XK2208**. Inobstante, no invólucro 3 da licitante constam mídias em CD, **capeadas com o mesmo adesivo branco e que utilizam o EXATO MESMO NÚMERO DE SÉRIE R 80 69 11 39** que consta no involucrio 1 da proposta “Conectando o Brasil ao Mundo e a Você”. Isso se constata tanto nas mídias juntadas nos Relatos, como também naquelas juntadas às fls. 06, 12, 10, 04, 15 (verso) e 20 do Repertório.

Ora, se as mídias que constam nos Relatos e Repertórios vieram do mesmo pacote que aquelas que constam no involucrio 1, evidente a replicação de elementos que permitem a inequívoca identificação, de modo que operou corretamente a comissão ao aplicar, ao caso, os itens 12.2.1.b, 12.2.2. e 12.3.3. do Edital:

12.2.1 Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Setorial de Licitação - CSL/EMAP se: a) não estiver identificado; e b) não apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.2 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 12.2.1, a Comissão Setorial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

12.3.3 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Setorial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que, inequivocamente, identifiquem a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Setorial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

Contra a decisão, a licitante recorrente afora recurso aduzindo, em suma que não juntou qualquer mídia em CD no invólucro 01 e que o conceito “Conectando o Brasil ao Mundo e a Você” não seria de sua autoria.

Contextualizado o caso e respectivo recurso, demonstraremos nas presentes contrarrazões:

(§1) Preliminarmente: É impossível aferir a tempestividade do recurso;

(§2) Ainda Preliminarmente: A decisão de desclassificação da licitante pode ser mantida por fundamentos diversos, a saber, inexistência da apresentação válida do caderno de Capacidade de Atendimento, exigido pelo Edital; e

(§3) No mérito, ou estamos diante de hipótese de desclassificação ou, pior ainda, diante de cenário em que é necessário investigar licitantes por autuação em conluio no

Passemos, portanto, às contrarrazões propriamente ditas.

III. DAS CONTRARRAZÕES PROPRIAMENTE DITAS

III.(1). Preliminarmente, da impossibilidade de aferir a tempestividade recursal

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

Antes de entrar na questão meritória propriamente dita, importante apontar que os elementos colocados à disposição dos demais licitantes não permitem aferir se o recurso da licitante recorrente foi protocolado tempestivamente.

O recurso informa que a recorrente teve ciência inequívoca do recurso em 30/11 do ano corrente, uma terça-feira. Inobstante, apenas em 10/12 a Comissão encaminhou ao Diário o Aviso de Recurso e na peça recursal publicada no site não há qualquer marca de protocolo que permita aos demais licitantes aferirem a tempestividade de irrisignação.

Assim sendo, necessário certificar a data em que protocolado o recurso, com a demonstração aos demais licitantes do respectivo protocolo, a fim de assegurar o controle de tempestividade recursal por parte dos demais licitantes.

III.(2). Ainda Preliminarmente: Da necessidade de desclassificação do licitante por motivo diverso aquele adotado pela decisão recorrida, a saber, não apresentação de caderno válido de Capacidade de Atendimento

Ao analisar as exigências editalícias, há evidente e inequívoca obrigação das licitantes submeterem cadernos devidamente assinados, como forma de assegurar que estão, de fato, vinculados a todos os aspectos de sua proposta. Nesse sentido, especificamente em relação ao Caderno de Capacidade de Atendimento, diz o edital:

7.6 Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem esse quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

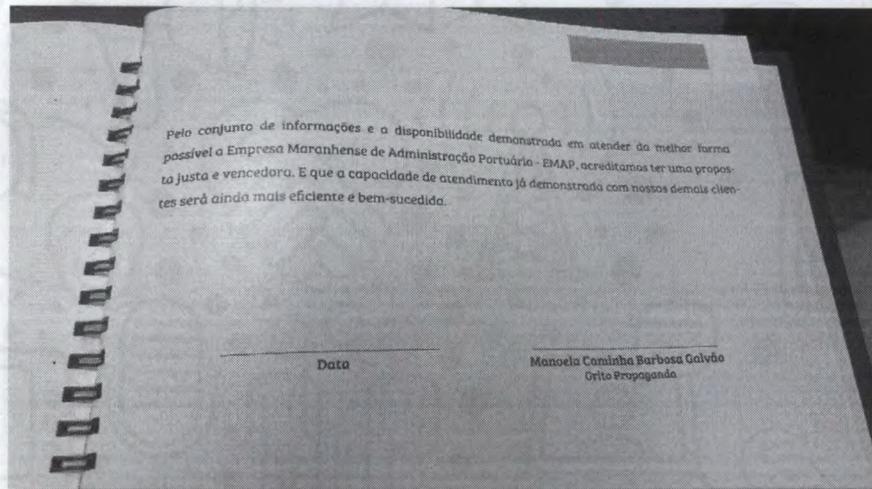
RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

Todavia, ao analisar os documentos supostamente submetidos pela recorrente Grito Publicidade, percebe-se que a o caderno de Capacidade de Atendimento sofre de vício insanável que equivale à inexistência de tal documento no contexto da licitação, por ser um documento apócrifo, sem a assinatura exigida pelo Edital:



Percebe-se que o suposto Caderno de Capacidade de Atendimento da Grito Publicidade – que, no microsistema da licitação de publicidade, é o que vincula a equipe, a infraestrutura, as instalações e a sistemática operacional de atendimento para a licitante – não consta com a exigência editalícia de assinatura.

Importante notar que inúmeros precedentes firmam o entendimento correto de que a ausência de assinatura não é mera formalidade, mas sim elemento essencial e insanável para a a própria existência do ato. Nesse sentido:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO SEM ASSINATURA. Documento apócrifo não possui validade jurídica, sendo considerado inexistente, para fins comprobatórios de requisitos exigidos em edital licitatório. A assinatura do responsável técnico no laudo de avaliação era exigência expressa da instrumento convocatório, o qual dispunha que não seria habilitada a obter o credenciamento a empresa que

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamin Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

deixasse de apresentação a documentação solicitada no prazo ou que a apresentasse incompleta ou em desacordo com as disposições editais. **Trata-se de vício insanável que não se pode suprir (sequer pela substituição do documento ou a apresentação de outro similar fora do prazo estipulado), sob pena de afronta a isonomia entre os participantes do certame e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** (TRF4, AC 5033176-96.2011.4.04.7000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 14/08/2013)

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação interposto pela URBS Urbanização de Curitiba S.A, para denegar a segurança pleiteada por Pedro Rodrigues, restando alterada a sentença em sede de reexame necessário, conhecido de ofício, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 PARA OUTORGA ONEROSA DE SERVIÇOS DE TAXI NA CIDADE DE CURITIBA. **DESCLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE NA FASE DE HABILITAÇÃO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA SEM ASSINATURA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PARA ASSEGURAR A HABILITAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NAS FASES SUBSEQUENTES JULGANDO EXTINTO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC). TESES RECURSAIS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COM A ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO EDITAL E A INVALIDADE DO DOCUMENTO APÓCRIFO. ACOLHIMENTO. PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA PARA QUE TODAS AS DECLARAÇÕES FOSSEM ASSINADAS E DATADAS PELO LICITANTE. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA OS PARTICIPANTES E PARA ADMINISTRAÇÃO. PÚBLICA. SENTENÇA REFORMADA.** CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 4ª C. Cível - AC 1567776-6 - Curitiba - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 21.02.2017) (TJ-PR - APL: 15677766 PR 1567776-6 (Acórdão), Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
 CEP: 69057-230 - Manaus
 Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
 CEP: 69057-230 - Boa Vista
 Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
 sala 625 - Jardim Renascença.
 CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

Julgamento: 21/02/2017, 4ª Câmara Cível, Data Publicação: DJ: 1989
15/03/2017)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO: RECURSO INEXISTENTE: PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Relatório 1. Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “Apelação Cível. Servidor público federal cedido ao Município de Porto Alegre. Médico. Gratificação instituída pela Lei nº 6.309/88 com redação dada pela Lei nº 8.210/98. Vantagem destinada apenas aos servidores municipais, sob pena de quebra do pacto federativo. Precedentes. Negaram provimento ao apelo. Unânime” (fl. 27, doc. 2). 2. A Agravante alega ter o Tribunal de origem contrariado os arts. 5º, 7º, inc. XXX, e 39, § 1º, incs. I, II e III, da Constituição da República. **3. O recurso extraordinário foi inadmitido ao fundamento de não ter sido a petição recursal assinada pelos procuradores da parte recorrente (fls. 181 e 201). E sendo a assinatura do advogado que interpõe a inconformidade requisito à sua existência, sua falta implica, pois, inexistência do recurso” (fl. 55, doc. 3).**

(ARE 939096 RS - RIO GRANDE DO SUL; DJe-082 28/04/2016; Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA).

STF - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 697476 PR (STF)

Jurisprudência • Data de publicação: 16/04/2009

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Recurso sem assinatura. Inexistente.

Precedentes. 1. Pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de considerar inexistente o recurso sem a assinatura do advogado. 2. Agravo regimental não-conhecido.

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
AgRg no Ag 993366 DF 2007/0293380-0 (STJ) Jurisprudência • Data de
publicação: 05/05/2008

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO SEM ASSINATURA. INEXISTENTE.
1. Recurso sem assinatura, na instância especial, é considerado inexistente,
sendo inadmissível a realização de diligência para sanar a falta. 2. Agravo
regimental desprovido

Ora, se o suposto caderno de Capacidade de Atendimento da recorrente é apócrifo, e havendo expressa exigência editalícia de que seja **assinado pelo representante legal da licitante** (exatamente para vincular a licitante à proposta e responsabilizá-la, em caso de qualquer informação inverídica), o princípio da igualdade entre os licitantes e o da vinculação ao edital exigem que o documento apócrifo seja tratado como juridicamente inexistente. Portanto, não tendo a licitante Grito Publicidade submetido caderno válido e assinado de Capacidade de Atendimento, por esse motivo, deve ser mantida a sua desclassificação do certame.

Sucessivamente, acaso mantida a licitante no certame, o caderno apócrifo não poderá ser encaminhado à subcomissão, que deve julgar a proposta da licitante recorrente sem valorar qualquer nota para o caderno apócrifo.

III.(3). Do Mérito

Acaso vencida a preliminar relativa à tempestividade e mantida a Recorrente no certame mesmo sem ter submetido caderno válido de Capacidade de Atendimento, quanto ao mérito do recurso, existem duas hipóteses a serem analisadas.

De um lado, é possível que as alegações recursais não sejam verdadeiras e a recorrente, ao alegar que não incluiu qualquer mídia em seu invólucro 1 e que não é autora da proposta “Conectando o Brasil ao Mundo e a Você”. Nesse caso, absolutamente irretorquível a decisão da comissão.

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

De outro giro, ao contrário do que alega a recorrente, acaso sejam verdadeiras as suas alegações recursais, a gravidade da situação é maior ainda. Nesse caso, em função da mais absoluta e completa improbabilidade de que dois licitantes distintos utilizaram por inexplicável coincidência mídias de CDs com o exato mesmo código de série de forma aleatória (sendo tais números distinguíveis entre um e outro pacote de mídias, como visível a partir das mídias utilizadas pelos demais licitantes), na improvável hipótese de ter o recorrente ter razão em seu recurso, seria dever da administração exigir investigação mais profunda dos órgãos de controle para apurar possível conluio entre o licitantes que valeram-se da mídia advinda do mesmo lote.

Vale apontar que, da ampla experiência pessoal do subscritor como advogado em licitações de publicidade em diversos Estados e inúmeras esferas da administração pública, nunca testemunhou a improporável “coincidência” aduzida pelo recorrente.

É por isso que a decisão tomada pela comissão é correta: a probabilidade de tal cenário ser mera coincidência é tão remotamente improvável, que ainda se que seja verdade a alegação recursal de que o invólucro 1 da licitante está desprovido de mídias, não poderá a administração ignorar a enorme probabilidade de que duas licitantes geraram suas propostas em coparticipação uma com a outra.

Assim sendo, caso seja dado provimento ao recurso, como consectário necessário para prevenir responsabilidade por omissão do gestor, necessário será determinar que tal situação seja investigada com mais rigor pelos órgãos de controle adequados.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Seja viabilizado aos demais licitantes os meios necessários para aferir a tempestividade do recurso aforado e, se for o caso, seja o mesmo não conhecido por intempestividade;

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

- b) Seja mantida a desclassificação do recorrente por motivo diverso, a saber, pela não apresentação de caderno de Capacidade de Atendimento devidamente assinado, nos termos do Edital;
- c) Seja mantida a decisão recorrida, ante a absoluta improbabilidade do argumento recursal.
- d) Por derradeiro, e sucessivamente, acaso mantida a recorrente no certame, requer:
1. Sejam comunicados os órgãos de controle para investigar a improbabilidade da coincidência, a indicar suspeita de conluio entre duas licitantes; e, principalmente
 2. Não seja submetido o caderno apócrifo de Capacidade de Atendimento para atribuição de nota pela subcomissão

De Manaus/AM para São Luis do Maranhão, 21 de dezembro de 2021.



VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Daniel Jacob Nogueira, LL.M

OAB/AM 3.136

12487 21/12/2021 129856 FMP/COSEG/PROTOCOLNI

AMAZONAS

Rua Dona Sulamita, nº 120 - N. S. das Graças
CEP: 69057-230 - Manaus
Tel: (92) 3215-4893

RORAIMA

Av. Benjamim Constant, nº 433/6 - São Pedro
CEP: 69057-230 - Boa Vista
Tel: (95) 98109-5628

MARANHÃO

Av. Colares Moreira, 3, Ed Business Center
sala 625 - Jardim Renascença.
CEP: 65075-441 - São Luís/ Tel: (98) 3302-9982

Tipo do documento:	DESPACHO		
Autor:	400 - ELAINE RODRIGUES DE SOUSA		
Usuário assinator:	401 - EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO		
Data da criação:	21/12/2021 14:03:05	Data da assinatura:	21/12/2021 15:26:44



PRESIDÊNCIA

DESPACHO

À CSL,

Para análise e demais providências necessárias.

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
DIRETOR - PRESIDENTE